

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Insere e Modifica Dispositivos da Lei nº 2.507/2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, com alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

**Art.** 1º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 14 da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, sem prejuízo da denominação e quantitativos de cargos nele existente, o cargo de provimento em comissão de **Coordenador de Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nos seguintes termos:

Denominação do Cargo	Quantidade de Cargos Criados	Vencimento Mensal R\$
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	01	2.960,00

Art. 2º Fica acrescido no Documento Complementar n.º 15, da Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado ao gabinete do prefeito, com as atribuições previstas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O cargo criado nos termos desta Lei se enquadra nas disposições previstas nos artigos 116 à 119 da Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007, e demais dispositivos a ele aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 24 de março de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI Prefeito



# ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020.



### PERFIL DESCRITIVO DE CARGO

Prefeitura Municipal de Castelo

Lei nº

GRUPO I: CARACTERIZAÇÃO DO CARGO

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CARGO: COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

CATEGORIA DE CARGOS: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO II: OBJETIVO ESPECÍFICOS / ATIVIDADES ESPECÍFICAS / ATRIBUIÇÕES

### ESCOLARIDADE MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E ...

- Executar o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;
- Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com União e os Estados;
- Incorporar as ações de Proteção e Defesa Civil no planejamento municipal;
- Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastres e vedar novas ocupações nessas áreas;
- Declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas ou edificações vulneráveis;
- Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstancias de desastres;
- Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de proteção e Defesa Civil;
  - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situação de desastres;



- Proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas pelo desastre;
- Manter a União e Estados informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção no Município;
- Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, de clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitária nas ações do SINPDEC e promover treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

Castelo, ES, 24 de março de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI Prefeito



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 008, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

## Ilustre Presidente,

#### **Nobres Edis:**

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.ª, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que modifica dispositivos da lei n.º 2.507/2007, que reorganiza o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos municipais e define os pontos centrais da estratégia de gestão de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

Com as mudanças climáticas em evidencia, que nos traz muitas incertezas quanto ao desastre, visando atender os pilares que norteiam os trabalhos de defesa civil que são: prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação; e principalmente por serem ações de segurança global da população, protegendo vidas e evitando danos materiais, econômicos que vimos necessidade de melhor estruturação e de continuidade dos trabalhos da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesas Civil de nosso município.

De acordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei 12.608/12):

Art. 18 - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

 I – os agentes políticos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios responsáveis pela direção superior dos órgãos do SINPDEC;

 II – os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou entidades públicas prestadoras dos serviços de proteção e defesa civil;

Segundo o Convênio celebrado entre o Estado do ES, por intermédio do CBMES e o município de Castelo, tendo por objetivo a estruturação da COMPDEC

Cláusula segunda – Das obrigações:

Criar, caso não exista, o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil e nomeando servidor para ocupar <u>exclusivamente</u> esse cargo, dedicando-se exclusivamente às atividades de defesa civil;

Informa-se por oportuno que especificam-se, no corpo da proposta, a competência do cargo a ser criado e seus respectivos vencimentos.

Diante do exposto, essas são, senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei, que segue para análise e deliberação dos nobres edis.

Castelo, ES, 24 de março de 2020.

DOMINGOS FRACAROLI

Prefeito